

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2021

Processo nº 03750.010305.000015/2021-27

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0000.866.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da Knowledge21 Treinamento e Capacitação Ltda para ministrar o treinamento “*Kanban Systems Improvement KMP II*”, a ser realizado nos dias 06 e 07 de maio de 2021.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A capacitação supracitada tem como objetivo proporcionar uma visão sobre o emprego da metodologia KANBAN na gestão de projetos de sistemas de TI, impactando positivamente na atuação do profissional tanto no âmbito da Gerência de Tecnologia e Informação (GETIC) quanto de outras áreas de negócio da Fundação.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na programação do curso, constante na página do treinamento ([site](#) e Documento SEI nº 0003642), resumido abaixo. O treinamento será realizado em ambiente virtual, com transmissão ao vivo pela internet, nos dias 06 e 07 de maio de 2021, das 09h às 18h. A carga horária total do curso é 6 (dezesesseis) horas e o aluno poderá solicitar, dentro do prazo de 1 (um) ano, refazer o treinamento para atualização, sem custo extra. A contratação inclui a emissão o recebimento de material completo utilizado durante o curso e a possibilidade de obtenção da certificação oficial da Kanban University.

2.2.1. Programação do Treinamento:

- TREINAMENTO KMP II: resumo do conteúdo programático

Revisão do conteúdo aplicado no treinamento KMP I;

Kanban com o método STATIK: Systems Thinking; classes de serviço; Kanban fora da TI;

Análise Econômica: custo de coordenação; custo de atraso (cost of delay);

Métricas de eficiência: gráficos de eficiência; zoológico do CFD;

Melhoria contínua: taxa de ocupação das pessoas; remoção de bloqueios e impedimentos; ciclos de feedback, cadência e fluxo Kanban;

Previsibilidade com métricas, gestão de riscos e análise de gargalos;

Escalando Kanban: Enterprise Service Planning (ESP); dependências; fluxo em escala;

Kanban Maturity Model: os 7 níveis de maturidade; como elevar o níveis do seu time e da sua empresa.

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio da instituição e do profissional que conduzirá o curso, comprovada através do portfólio da empresa e do currículo do profissional, conforme documento anexa à este processo (Documento SEI nº 0001236 e 0003479).

2.3.1. A empresa, cujo propósito é "mudar o mundo por meio de pessoas e organizações", já certificou milhares de profissionais e, no Brasil, é a única com: 5 Accredited Kanban Trainers (50% dos AKTs no Brasil); 3 Certified Scrum Trainers de 7 brasileiros; 3 Flight Levels Guides; Trainers de Fit 4 Purpose do Brasil; Certified Enterprise Coach do Brasil.

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** Knowledge21 Treinamento e Capacitação Ltda

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0003177, e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012, a contratação do treinamento "**Kanban Systems Improvement KMP II**".

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de

2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 20/04/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0003701** e o código CRC **1863EAAB**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000015/2021-27

SEI nº 0003701

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BLA Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70297-400 -

<https://funpresp.com.br>